



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

### **DECRETO Nº. 7.468 DE 11 DE OUTUBRO DE 2016**

**JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especificamente em seu Art. 227;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº. 13.069 de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a capacitação ofertada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em 04 de julho de 2016, a qual dispôs sobre a formação e funcionamento da Rede;

**CONSIDERANDO** a reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá - CMDCA, realizada em 09 de agosto de 2016;

**CONSIDERANDO** a reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá - CMDCA, realizada em 13 de setembro de 2016.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar Rede de Proteção para crianças e adolescentes e de enfrentamento de situações que violam os direitos de crianças e adolescentes no Município de Andirá- PR.

**Art. 2º** - A Rede de Proteção para crianças e adolescentes e de enfrentamento de situações que violam os direitos de crianças e adolescentes é composta por:

- a)** Redes Locais;
  - b)** Rede Municipal.
-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

**Art. 3º** - A Rede de Proteção têm os seguintes objetivos:

I – debater na Rede Local, situações que violam os direitos das crianças e adolescentes, no âmbito de sua complexidade em questões que interfiram no seu desenvolvimento pleno, na perspectiva de propor ações que possam amenizar e/ou resolver as situações demandadas nas diversas áreas;

II – fomentar a implementação dos serviços públicos e/ou da própria comunidade Local que atendem crianças/adolescentes e suas famílias;

III – debater na Rede Municipal, situações que violam os direitos das crianças e adolescentes na sua respectiva área, com a finalidade de propor ações que possam amenizar e/ou resolver as situações demandadas, as quais já foram “trabalhadas” nas Redes Locais, porém, não obtiverem sucesso no caso.

**Art. 4º** - As Redes Locais ficam organizadas, conforme o disposto no **APÊNDICE I** deste Decreto.

**§1º**- Caso haja necessidade de alteração na composição das Redes locais, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá tem a prerrogativa de proposição.

**§2º**- As reuniões da Rede Local devem ocorrer mensalmente.

**Art. 5º** - Cada setor elencado nas Redes locais deverá indicar ao menos um profissional para fazer parte da Rede Local.

**Art. 6º** - Cada Rede Local definirá o local para a realização das reuniões.

**Art. 7º** - A participação dos membros da equipe profissional dos Serviços: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS; Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS; Instituição de Acolhimento “Casa da Criança”; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Andirá – APAE; Projeto

---



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

### **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

Esperança; Patrulha Escolar e do Conselho Tutelar deverão ser convidados pelo coordenador de cada Rede Local, conforme a demanda apresentada.

**Art. 8º** - Cada Rede Local deverá conter a seguinte organização:

- a)** 01 (um) representante na função de coordenador, escolhido entre os membros da Rede;
- b)** 01 (um) representante na função de secretário, escolhido entre os membros da Rede;
- c)** participação de, no mínimo 01 (um) profissional de cada setor disposto na organização da Rede Local.

**Art. 9º** - Os membros da Rede Local têm as seguintes responsabilidades:

**I – Coordenador:** articular e coordenar as reuniões, receber as notícias dos casos, por parte dos membros da Rede Local ou qualquer cidadão, no máximo até 05 (cinco) dias antes da reunião previamente agendada, elaborar a pauta e enviar por email para todos os membros da Rede Local, manter sigilo e respeito em todos os casos e documentos a serem discutidos na Rede e, quando necessário, convidar outros profissionais para participar da reunião, encaminhar para o coordenador da Rede Municipal os casos que precisam ser debatidos na Rede Municipal;

**II – Secretário:** colaborar com as atribuições do coordenador, elaborar lista de presença e colher assinatura dos participantes nas reuniões, fazer relatórios/atas das reuniões;

**III – Membros:** participar das reuniões, debaterem os casos, propor e desenvolver ações que visem amenizar e/ou resolver as situações de apresentadas na Rede;

**Parágrafo único** - todos os membros devem debater os casos, priorizando os princípios e os direitos das crianças e dos adolescentes;

**Art. 10** - Fica criada a Rede Municipal, a qual faz parte da Rede de Proteção para crianças e adolescentes e de enfrentamento de situações que

---



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

### Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

violam os direitos de crianças e adolescentes no Município de Andirá - PR, conforme disposto no Art. 1º desse Decreto.

**Art. 11** - A Rede Municipal fica organizada, conforme o disposto no **APÊNDICE II** deste Decreto.

**Parágrafo único** - O coordenador da Rede Municipal será o representante do Núcleo Regional de Ensino no Município de Andirá - PR. Será eleito entre os membros, um profissional para exercer as atividades de secretário da Rede Municipal.

**Art. 12** - As reuniões da Rede Municipal devem ocorrer bimestralmente.

**Art. 13** - Os membros da Rede Municipal têm as seguintes responsabilidades:

**I – Coordenador:** articular e coordenar as reuniões, receber as notícias dos casos, por parte do coordenador das Redes locais, no máximo até 05 dias antes da reunião previamente agendada; elaborar a pauta e enviar por email para todos os membros da Rede Municipal, manter sigilo e respeito em todos os casos e documentos a serem discutidos na Rede e, quando necessário, convidar outros profissionais para participar da reunião;

**II – Secretário:** colaborar com as atribuições do coordenador, elaborar lista de presença e colher assinatura dos participantes nas reuniões, fazer relatórios/atas das reuniões;

**III – Membros:** participar das reuniões, debaterem os casos, propor e desenvolver ações que visem amenizar e/ou resolver as situações apresentadas na Rede;

**Parágrafo único** - todos os membros devem debater os casos, priorizando os princípios e os direitos das crianças e dos adolescentes, bem como os princípios de ética/ sigilo profissional;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

**Art. 14** – O funcionamento da Rede de Proteção para crianças e adolescentes e de enfrentamento de situações que violam os direitos de crianças e adolescentes (Redes locais e Rede Municipal) terá início no próximo ano letivo.

**Art. 15** – O coordenador da Rede de Proteção será escolhido/eleito em reunião ampliada, entre seus participantes, nomeados para compor a Rede Local e Rede Municipal, sendo assunto de pauta enviada com antecedência.

**Art. 16** – O coordenador ocupará o cargo por um período de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano conforme deliberado na reunião ampliada que anteceder o vencimento do mandato, sendo este assunto de pauta enviada com antecedência a Rede Local e Rede Municipal.

**Art. 17** – Esse Decreto entra em vigor, a partir de sua publicação.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,  
Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2016, 73º ano de Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

### **APÊNDICE I**

**(Decreto Municipal nº. 7.468 de 11 de outubro de 2016)**

#### **REDES LOCAIS**

<b>Identificação da Rede</b>	<b>Composição da Rede</b>
Rede 1	Escola Municipal Santa Inês CMEI Menino Jesus CMEI Santo Antônio Unidade Básica de Saúde da Vila Santa Inês Unidade Básica de Saúde do Bairro Timburi
Rede 2	Colégio Estadual Stella Maris Escola Municipal Professor Michel Kairalla CMEI Francisco Tozzi Unidade Básica de Saúde Vila Americana
Rede 3	Unidade Básica de Saúde Vila Industrial CMEI Cantinho Feliz Escola Municipal Pingo de Gente Colégio Estadual Durval Ramos Filho
Rede 4	Escola Municipal Ana Nery Escola Municipal Criança Feliz Unidade Básica de Saúde Central Unidade Básica de Saúde do Jardim Santa Helena Colégio Estadual Barbosa Ferraz CMEI Professora Chistiane Elza Cervi
Rede 5	Unidade Básica de Saúde Patrimônio Nossa Senhora Aparecida CMEI Nossa Senhora Aparecida Escola Municipal Arco-íris Colégio Estadual Mário Zacarelli



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

### **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

## **APÊNDICE II**

### **Rede Municipal**

- a) Coordenador de cada Rede Local;
  - b) Secretários Municipais das Políticas Públicas;
  - c) 01 (um) membro do Conselho Tutelar, no mínimo;
  - d) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
  - e) Documentador Escolar do Núcleo Regional de Ensino;
  - f) Representante do Ministério Público do Paraná, Comarca de Andirá.
-